

os os Srs. Acionistas desta Socie-
ciparem das Assembléas Gerais, Or-
traordinária, que se realizarão
às 15:00 horas, na Sede Social à
pá-Mazagão, Km 16, s/nº. - Santana
deliberarem sobre:

ERAL ORDINÁRIA: 1) Eleição do Con-
inistração; 2) Relatório da Admi-
as Demonstrações Financeiras do
cerrado em 31/12/95; 3) Destinação
distribuição de dividendos; 4) Fi-
tificação dos diretores; 5) Fixação
dos administradores; 6) Aprova-
ção da expressão Monetária do Capi-
leição da Diretoria Executiva.

ERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Aumento do
al com Incorporação de Reservas e
art. 5º. do Estatuto Social e
suntos de interesse da sociedade.

da (AP), 30 de maio de 1996.

Z DE PAULA SIMÕES
luente do Conselho de Administração

CARTÓRIO JUCÁ
ROCLAMA DE CASAMENTO

Oficial do cartório civil de casamento desta cidade
Est. do Amapá-Rep.Fed. do Brasil, faz saber que
FERNANDO ANTONIO CIRILO CARVALHO e
A SILVA JUCÁ.
é filho de Francisco Cirilo Sobrinho e de Euzary

é filha de Juracy Barata Jucá e de Maria Pereira
em souber de qualquer impedimento legal que os
m o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá- 30 de maio de 1996

IA REGINA SENA DE ALMEIDA
1ª crevente Autorizada

eituras, Câmaras e
ios Municipais

ura de Macapá

EDITAL DE CHAMADA
o Senhor FRANCISCO DE ASSIS BRAGA
enhora ROSINEIDE DE SOUZA COUTINHO, a
Prefeitura, para contestar ou impugnar o pedido
erra localizado entre a Av. Ana Nery e Rua Hugo

vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MA-
ZAGÃO, EM 16 DE JULHO DE 1986.

ANTÔNIO ELIAS AIRES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Mazagão

Câmara Municipal
de Santana

EDITAL DE PROMULGAÇÃO DE EMENDA A LEI ORGANI-
CA Nº 001/96-CMS.

A MESA EXECUTIVA DA C.M.S., USANDO DAS ATRI-
BUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO §3º, DO
ART. 106 DA LEI ORGÂNICA DE SANTANA PROMULGA
O SEGUINTE:

ART. 1º - MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO ART.70 DA
LEI ORGÂNICA QUE PASSA A SER O SEGUINTE:

"ART. 70 - O PODER LEGISLATIVO É EXERCIDO PE-
LA CÂMARA MUNICIPAL, COMPOSTA DE VEREADORES,
ELEITOS NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

§ ÚNICO - O Nº DE VEREADORES SERÁ PROPORCIO-
NAL À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E FIXADO, PARA
CADA LEGISLATURA, PELA CÂMARA MUNICIPAL ATEN-
DIDA AS NORMAS PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FE-
DERAL E OBSERVANDO-SE OS SEGUINTE LIMITES:

I - ATÉ CINQUENTA MIL HABITANTES, NOVE VE-
READORES;

II - DE CINQUENTA MIL E UM A OITENTA MIL HA-
BITANTES, ONZE VEREADORES;

III - DE OITENTA MIL E UM A CENTO E VINTE
MIL HABITANTES, TREZE VEREADORES;

IV - DE CENTO E VINTE MIL E UM A DUZENTOS
MIL HABITANTES, QUINZE VEREADORES;

V - DE DUZENTOS MIL E UM A TREZENTOS MIL HA-
BITANTES, DEZESSETE VEREADORES;

VI - DE TREZENTOS MIL E UM A QUINHENTOS MIL
HABITANTES, DEZENOVE VEREADORES."

ART. 2º - ESTA EMENDA ENTRARÁ EM VIGOR NA DA-
TA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS TODAS AS DIS-
POSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL, MESA EXECUTIVA, EM 09/MAIO/1996.

MIGUEL DA SILVA DUARTE
- Presidente -